



CFM/ABEM

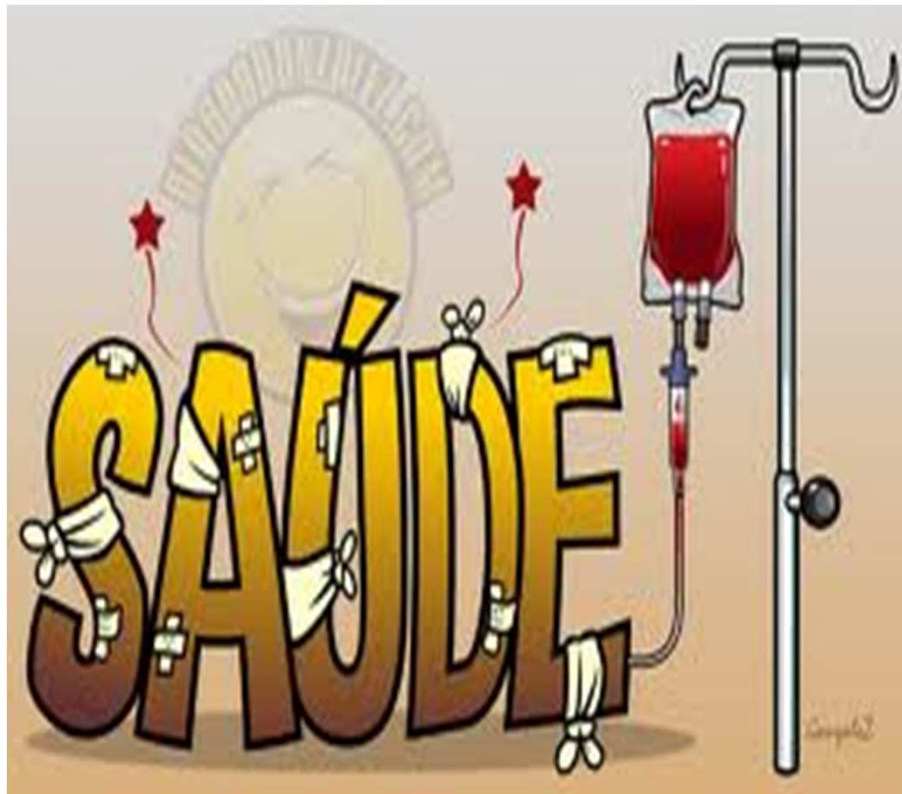


III FÓRUM DO MÉDICO JOVEM

“Graduação em Medicina – Consolidado do Fórum Nacional de Ensino Médico”

Florianópolis –SC , 14 e 15 de outubro de 2015

- ✓ Ampliação do acesso à saúde
- ✓ SUS - Rede de saúde precária
- ✓ Carência de médicos
- ✓ Distribuição desigual interior/capitais
- ✓ Desafio da fixação de profissionais de saúde em áreas mais remotas
- ✓ Pressão popular
- ✓ Pressão política – Marcha dos prefeitos



2013



Lei nº 12.871

(Lei do Mais Médicos)

PR/MEC/MS/MPOG/AGU

LEI n° 12.871, de 22/10/2013

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º É instituído o Programa Mais Médicos**, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos:
 - I - **diminuir a carência de médicos** nas regiões prioritárias para o SUS, ...;
 - II - **fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde** no País;
 - III - **aprimorar a formação médica no País** e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;
 - IV- **ampliar a inserção do médico em formação nas unidades do SUS**
 - V ; VI ; VII ; VIII

- **Art. 2º Para a consecução dos objetivos** do Programa Mais Médicos, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:
- **I - reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas para residência médica**, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;
- **II - estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica** no País; e
- **III - promoção**, nas regiões prioritárias do SUS, de **aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde**, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

Lei do Mais Médicos

MS e MEC

Não houve discussão

com Entidades, Escolas médicas,
Gestores , PRM, Comunidade médica,
Sociedade etc

Projeto Mais Médicos para o Brasil –
introdução de estrangeiros

Ampliação de vagas em Cursos Medicina
- públicas e privadas

Diretrizes Nacionais Curriculares
Medicina (DCNs 2014)

Processos Avaliativos dos cursos e
estudantes

Contratos Organizativos de Ação
Pública Ensino Saúde (COAPES)

Requalifica SUS
Grad SUS

Mudanças nos Programas de Residência
Médica com incremento de MGFC

CNE; Programa Mais Especialistas

Profundo impacto para o médico e a população



CFM/ABEM



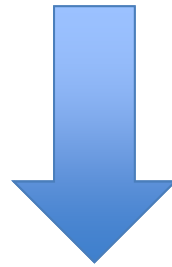
VI FÓRUM NACIONAL DE ENSINO MÉDICO

Aspectos da Formação Médica no Brasil



Brasília, 27 e 28 de agosto de 2015

Objetivo Final



- Elaboração de um documento com apontamento dos **desafios, dificuldades e perspectivas de equacionamento** da Lei 12871/13 – Mais Médicos e as Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina, 2014 (DCNM2014), nas suas implicações quanto à formação de recursos humanos em saúde, especificamente na **graduação em Medicina e Residência Médica**.



CFM/ABEM



PROCESSO DE TRABALHO PRÉ-FÓRUNS DE ENSINO MÉDICO

Organização CRMs e ABEM

Fóruns Estaduais



Fóruns Regionais



Diretores de escolas, Coordenadores de Cursos
Professores, Preceptores, Gestores, Conselheiros

Roteiro – Implicações da Lei 12.871 na Formação Médica.
Adequação das Escolas Médicas

FÓRUNS REGIONAIS

Manaus - 13 e 14 de agosto



Salvador 12 de agosto

Brasília - 11 de agosto

RJ/ES 10 de agosto

Florianópolis 17 de julho



CFM/ABEM



4 CONSOLIDADOS

- ✓ **Repercussões na Graduação**
- ✓ **Adequação das Escolas Médicas às DCNs**
- ✓ **Repercussões na Residência Médica**
- ✓ **Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES)**

Brasília, 27 e 28 de agosto de 2015

Recomendações Gerais

- **Participação ativa** dos médicos brasileiros na vida política do país **em todas as instâncias** que o Estado democrático de direito lhes assegura.
- **Acompanhamento**, análise jurídica dos projetos e **ações no Congresso Nacional** para revisão de determinações da Lei 12871/13.
- **Participação permanente** de instituições e representações médicas em **todas as instâncias de debate e de decisão**, ocupando e lutando pela garantia de voto democrático e paritário

Recomendações gerais

- **Defesa da carreira de Estado para o SUS**, como o melhor meio de garantir a interiorização dos médicos e profissionais da área da saúde.
- Elaboração de **projeto de provimento de recursos humanos para a saúde**, com ampla participação da sociedade.
- Exigência de **garantia de qualidade** na formação do médico em todos os níveis.



CFM/ABEM



“Consolidado do Fórum Nacional de Ensino Médico – Graduação em Medicina”

**Repercussões e Adequação
das Escolas Médicas
à Lei nº 12.871/13 e às DCNs**



CFM/ABEM



Resolução Nº 3/2014 CNE/CES

**Diretrizes Curriculares Nacionais
do Curso de Graduação em Medicina**



CFM/ABEM



Resolução CNE/CES nº 3/2014
DCNs Medicina

CAPÍTULO I

Art. 2º Estabelecem **PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS e FINALIDADES** da formação em Medicina.

Art. 4º A formação do graduado desdobrar-se-á em 3 áreas:

- I – Atenção à Saúde
- II – Gestão em Saúde
- III – Educação em Saúde



CFM/ABEM



Resolução CNE/CES nº 3/2014
DCNs Medicina

CAPÍTULO II

Art. 8º ao Art. 22º

Descreve Áreas de competências (3) e Ações-chave (9):

Atenção à Saúde -	4 ações-chave
Gestão em Saúde -	2 ações-chave
Educação em Saúde -	3 ações-chave

Descreve desempenhos e descritores para cada Ação-chave



CFM/ABEM



Resolução CNE/CES nº 3/2014
DCNs Medicina

CAPÍTULO III

Art. 23º ao Art. 41º

Dos Conteúdos Curriculares

Do Projeto Pedagógico do Curso

4 páginas

Total: 14 páginas



CFM/ABEM



1. SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE MEDICINA

Cap III – da Formação Médica

Lei do MM

- Art. 4º O funcionamento dos cursos de Medicina é **sujeito à efetiva implantação das diretrizes curriculares nacionais** definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...



CFM/ABEM



RECOMENDAÇÃO

- Ampliação do prazo** para início da implementação integral das DCNM2014, no aguardo das definições de **melhoria da infraestrutura da rede de atenção à saúde** e da **formação técnica e pedagógica da preceptoria médica.**
- Garantia de investimento** em **formação e capacitação docentes/preceptores** e em **infraestrutura da escola e da rede de saúde**, objetivando uma melhor qualidade de ensino e de assistência;



CFM/ABEM



2. SOBRE A ADEQUAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Cap III – da Formação Médica

Lei do MM

- Art. 10. Os cursos de graduação em Medicina promoverão a **adequação da matriz curricular** para atendimento ao disposto nesta Lei, nos prazos e na forma definidos em resolução do CNE, aprovada pelo Ministro de Estado da Educação.
- Parágrafo único. O CNE terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de publicação desta Lei, ...

Mudanças no PPC

- ✓ Egresso com perfil generalista
- ✓ Educação médica baseada na comunidade
- ✓ Compromisso e responsabilidade social da escola com a comunidade
- ✓ Ensino centrado no aluno
- ✓ Utilização de metodologias ativas
- ✓ Flexibilização curricular



Internato

DCNs



Art.24. / § 3º / § 4º / § 5º / § 6º

... um mínimo de **30%** da carga horária prevista para o internato **(2 anos)** será desenvolvido na Atenção Básica (MGFC) e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, com predomínio da MGFC,...

70% da carga horária para Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental,...



Carga horária semanal do Internato e a Lei de Estágio



DCNs

Art. 24. § 10. Para o estágio obrigatório em regime de **internato** no PPC, a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir **até 12h dia, com limite de 40h semana**, nos termos da Lei Federal nº 11.788.



CFM/ABEM



RECOMENDAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR

- Ampliação do prazo** para início da implementação integral das DCNM2014
- Revisão da Lei de Estágio 11.778/2008** para adequação internato, em especial **estendendo o limite para 40h de prática e 4h de teórica, totalizando 44h.**



CFM/ABEM



3. SOBRE DOCENTES E PRECEPTORES

DCNS 2014

- Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, **estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias** estabelecidas por meio de COAPES com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, ...
- § 1º **A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde** terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

DCNs 2014

- Art. 35. Os Cursos de Graduação em Medicina deverão **desenvolver ou fomentar a participação dos Profissionais da Rede de Saúde em programa permanente de formação e desenvolvimento**, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas do SUS e da qualidade da assistência à população, sendo este programa pactuado junto aos gestores municipais e estaduais de saúde nos COAPES



CFM/ABEM



RECOMENDAÇÃO

DOCENTES E PRECEPTORES

- ❑ Garantia de investimentos adicionais, de modo especial à **contratação e capacitação de preceptores que devem ser qualificados e em n° suficiente** para todas as áreas do internato, com especial atenção para a Medicina Geral de Família e Comunidade (MGFC).



Preceptoria Médica



- ❑ Há necessidade de programas de **formação de preceptores** em número e qualidade necessários para o ensino na rede de atenção, com **plano de valorização desta atividade** que contemple
 - ❑ atualização pedagógica,
 - ❑ reserva adequada de tempo para exercício da preceptoria e
 - ❑ remuneração

DCNs 2014

- Art. 34. O Curso de Graduação em Medicina deverá manter **permanente Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com vistas à valorização do trabalho docente na graduação**, ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico do Curso e a seu aprimoramento em relação à proposta formativa ...



CFM/ABEM



RECOMENDAÇÃO

VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

- Garantia de que as atividades docentes na graduação e residência médica sejam **incluídas como item relevante nos critérios de avaliação docente** pelas IES
- Destaque para a necessidade de **valorização do trabalho de preceptoría** com estratégias de atualização pedagógica, reserva de tempo para exercício da função e remuneração adequada.



CFM/ABEM



4. SOBRE A AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES E DOS CURSOS

DCNs 2014

- Art. 30. A implantação e desenvolvimento das DCNs deverão ser acompanhadas, monitoradas e **permanentemente avaliadas, em caráter sequencial e progressivo**, a fim de acompanhar os processos e permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.
- Art. 31. As avaliações dos estudantes **basear-se-ão em conhecimentos, habilidades, atitudes e conteúdos curriculares desenvolvidos**, tendo como referência as DCNs.

- Art. 36. Fica instituída a **avaliação específica do estudante** do Curso de Graduação em Medicina, a **cada 2 (dois) anos**, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes,...
- § 1º A avaliação de que trata este artigo é de **caráter obrigatório, processual, contextual e formativo, considerando seus resultados como parte do processo de classificação para os exames dos programas de Residência Médica**, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sendo sua realização de âmbito nacional.

A avaliação será implantada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).



CFM/ABEM



RECOMENDAÇÃO

AVALIAÇÃO

- ❑ Definição de que as avaliações seriadas sejam **formativas para o aluno e diagnósticas para as IES, sem caráter classificatório ou de seleção para residência médica**, contemplando avaliação dos aspectos cognitivos, de habilidades e de atitudes, com apresentação prévia e detalhada do processo. Reforça-se a necessidade de um estudo piloto deste processo.
- ❑ **Acompanhamento pelo MEC**, com equipe de avaliadores capacitados, de todas as IES que ofertam cursos de medicina, para garantir qualidade na formação.

NOVO INSTRUMENTO DO INEP



CFM/ABEM



5. SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE MEDICINA



CFM/ABEM



RECOMENDAÇÃO

AMPLIAÇÃO DE VAGAS

- Repudiar a abertura indiscriminada de novas vagas e cursos de Medicina sem a necessária infraestrutura para assegurar a qualidade na formação médica e assistência ao estudante.**

*“Fé na vida
Fé no homem
Fé no que virá
Nós podemos muito
Nós podemos mais...”
A hora é agora!
A vez é sua!*



III FÓRUM DO MÉDICO JOVEM

Florianópolis-SC, 14 e 15 de outubro de 2015



CFM ICREMESC



ANMR